



PROCESSO N.º 63/11

PROTOCOLO N.º 10.730.686-2

PARECER CEE/CEB N.º 1032/11

APROVADO EM 09/11/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Dille Testi Capriglione – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5487/2010 - GS/SEED, de 29 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de novembro de 2010, no NRE de União da Vitória, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de União da Vitória - Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Dille Testi Capriglione - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de União da Vitória, a partir do início de 2011 (fls. 02, 82).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 63/11

- Regime de Matrícula:
 - Para a Fase II e Ensino Médio por disciplina.
- Carga Horária:
 - Para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
 - Para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.
- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 05 e 06.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

Disciplina	Total de horas	Total de horas/aula
Língua Portuguesa	226	272
Artes	54	64
LEM – Inglês	160	192
Ed. Física	54	64
Matemática	226	272
Ciências	160	192
História	160	192
Geografia	160	192
Ensino Religioso *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 63/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

Disciplina	Total de horas	Total de horas/aula
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
Arte	54	64
Filosofia	54	64
Sociologia	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
LEM – Espanhol *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568

4. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Adriana Vilmar Guralh Camargo	Letras	Língua Portuguesa
Daniel Bonadiman Bertol	Matemática	Matemática
Silmara Terezinha Pires Cordeiro	Ciências Biológicas	Ciências
Vera Lucia Pendiuk	História	História
Daniele Rodrigues Gaspari	Geografia	Geografia
Jamile Pastuchaki	Letras	LEM - Inglês
Denise Mary Ribeiro Farah	Educação Física	Educação Física
Fabiana Benassi Carneiro	Artes Visuais	Arte
Ana Cristina da Silva Covalchuk	Letras	Língua Portuguesa e Literatura



PROCESSO N.º 63/11

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Éderson Luiz Cortellini	Matemática	Matemática
Sandra Regina Kimak	Física	Física
Mario Francisco Dalgallo	Matemática/Biologia/Química	Química
Edilene Haneiko	Letras	LEM - Inglês
Camila Juraszeck	Biologia	Biologia
Eliane Aparecida Bughay	História	História
Marta Magdal	* História	Geografia
Marta Magdal	* História	Sociologia
Sérgio Gelchaki	Filosofia	Filosofia
Moira de Cássia Ferreira	Educação Física	Educação Física
Rita de Cássia Melo Woitexen	Artes Visuais	Arte
Ana Lúcia Boryça	Letras:Português/Espanhol	LEM - Espanhol

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 57 a 73; 77; 84 e 85.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 294/10 do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Dille Testi Capriglione - Educação Infantil e Ensino Fundamental (fls. 76)

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória e o Parecer n.º 3175/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 80), esta relatora é favorável à autorização para o



PROCESSO N.º 63/11

funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, de forma descentralizada, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de União da Vitória - Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória para a Escola Municipal Dille Testi Capriglione - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de União da Vitória.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/2011.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de União da Vitória deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de novembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB